



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

**PROJETO DE LEI N.º 036/2018.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.**

01 NOV 2018

09 h 28

Protocolo 1031
J. S. P.

SÚMULA: "Inclui a redação de artigo junto a Lei Municipal n. 154, de 26 de dezembro de 2002, conforme especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída a redação do artigo 1 - A junto a Lei Municipal n. 154, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1 - A. Além dos casos previstos no parágrafo único do artigo primeiro, desta Lei Municipal, a receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública a qual é destinada exclusivamente ao custeio da iluminação pública no Município de Fazenda Rio Grande compreende também os custos para implantação, atualização e manutenção de *software* ou aplicativo de comunicação e atendimento ao usuário através de computadores, tablets e celulares, bem como a publicidade e propaganda, ambas institucionais, voltadas a informação no âmbito da iluminação pública do Município.

"(...)."

Art. 2º Altera a redação do artigo 4.º da Lei Municipal n. 154, de 26 de dezembro de 2002, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4.º O valor da contribuição será fixado em Lei Complementar, por mês ou fração, para cada unidade consumidora.

§ 1º A determinação da classe consumidora deverá obedecer as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COCIP:

I - Os consumidores das Classes: Residencial e Rural durante o período em que

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

26 / 11 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

03 / 12 / 2018

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

03 / 12 / 2018

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº: 143

Data: de 14 de Dezembro

De 2018

Lei nº: 1257



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

estiverem enquadrados no Programa Luz Fraterna, nos termos da legislação federal ou estadual;

II - Os contribuintes que mantenham atividades exclusivamente vinculadas ao Setor Primário, a saber: agricultura, pecuária, pesca, piscicultura, silvicultura, olarias e demais atividades correlatas.

(...).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 036/2018.
DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 036/2018, que inclui a redação de artigo junto a Lei Municipal n. 154, de 26 de dezembro de 2002, conforme especifica e confere outras providências.

Justifica-se o presente encaminhamento com o intuito de ampliar as possibilidades de uso das receitas oriundas da chamada Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP – já que tais verbas são de caráter vinculado e somente podem ser utilizados para a manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do serviço de Iluminação Pública.

Com a presente proposta de alteração legislativa busca-se a implantação de aplicativo com a finalidade de ampliar e melhorar a comunicação com os usuários/contribuintes através de uma plataforma intuitiva e colaborativa, na qual o cidadão poderá acionar a Prefeitura para sinalizar problemas e solicitar reparos de forma ágil e direta.

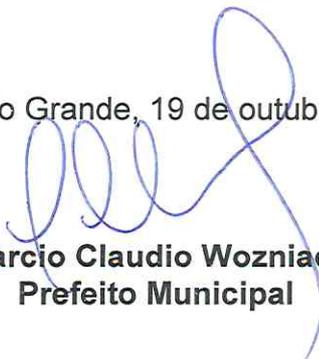
Além do benefício da célere prestação do serviço público e da satisfação do contribuinte tal medida impacta diretamente na redução de custos ao Erário, ou seja, aperfeiçoa o deslocamento de servidores e recursos para a manutenção da rede.

Salienta-se que o aplicativo será fornecido gratuitamente a população, bem como algumas outras funcionalidades encontram-se descritas em documento anexo a este Projeto de Lei.

Ademais, insta informar que no tocante a necessidade de alteração de redação do artigo 4.º da Lei Municipal n. 154, de 26 de dezembro de 2002, faz-se necessário apenas para atualizar e compatilizar a legislação vigente, eis que no âmbito das taxas aplicadas as mesmas já se encontram definidas pela Lei Complementar Municipal n. 135/2016.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 19 de outubro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal